

LEI Nº 3.490, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Disciplina, no âmbito do Município de Timóteo, a utilização, pela comunidade, das quadras esportivas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos, pela população em geral.

Art. 2º A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, cada unidade publicará em seu quadro de avisos, até o final de cada mês, a programação de uso prevista para as atividades esportivas escolares, assinalando os dias e horários vagos para uso da comunidade.

§ 2º A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I – utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;

II - utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde se situe a escola ou quadra;

III - utilização por outras crianças e adolescentes;

IV - utilização por maiores de 20 anos.

Art. 3º. As quadras esportivas poderão ser utilizadas, também, por alunos de Cursos de Educação Física, mediante solicitação por escrito da instituição escolar onde o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único - O período em que o aluno utilizar as dependências das quadras esportivas municipais poderá ser registrado como estágio curricular, mediante emissão de relatório pela direção da escola onde for utilizada a quadra.

Art. 4º A programação do uso será feita mediante solicitação dirigida ao responsável pela escola ou outro órgão competente, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento e endereço, responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo de usuários nos períodos programados.

Art. 5º A direção de cada escola ou outro órgão competente regulamentará as demais condições julgadas necessárias à efetivação da presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de junho de 2016; 52º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal